

DELCA/DICAD
Processo nº: 14942/23
Folha nº: 131
Assinatura/Matricula

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E CENTENA DE PETRÓPOLIS CENTRO TÉCNICO DE ENSINO NA ÁREA DE SAÚDE PROFISSIONALIZANTE LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado à Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Marcus Antônio Curvelo da Silva**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09180769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE** e a empresa **CENTENA DE PETRÓPOLIS CENTRO TÉCNICO DE ENSINO NA ÁREA DE SAÚDE PROFISSIONALIZANTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.455.610/0001-55, com sede a Rua Marechal Deodoro, 88 e 88-A, salas 101, 102, 103, 201, 202, 203, 301 e 302, Centro – Petrópolis/RJ, neste ato representada por sua diretora, **Srª Geise Gonçalves Pimentel**, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade nº 21.179.893-9 DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 109.921.867-57, residente e domiciliada na cidade de Teresópolis/RJ, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, que celebram entre si, **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para viabilizar a execução do programa de estágio curricular obrigatório, com fulcro no disposto na Lei Federal nº. 11.788/2008, 13019/2014 e na Lei Municipal nº. 6.475/2007, que regulam o estágio e também no Decreto Municipal nº. 006 de 01 de janeiro de 2017, Processo Administrativo nº **14942/23**, mediante as seguintes disposições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto proporcionar a estudantes da referida INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a realização do estágio nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde - SMS. **Parágrafo Primeiro** – O programa de estágio instituído por força deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA se aplica, exclusivamente, à modalidade de estágio curricular obrigatório, prevista no artigo 2º, §1º da Lei nº. 11.788/2008, para alunos dos Cursos Técnicos nas áreas de Enfermagem, Análises Clínicas e Radiologia ministrados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, desde que regularmente matriculados e com efetiva frequência. **Parágrafo Segundo** – O estagiário, para quaisquer efeitos, não terá vínculo empregatício com o **CONCEDENTE**, conforme dispõe o artigo 3º, *caput* da Lei nº. 11.788/2008, e somente poderá estagiar em repartições que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estágio, conforme dispõe o inciso II do artigo 9º do mesmo diploma legal. **Parágrafo Terceiro** – O estágio aqui tratado, deverá proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem. Será executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares para que possam ser instrumentos de integração teoria-prática. **Parágrafo**

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 132

LIVRO Nº F-97

TERMO Nº 34/2023

DELCA/DICAD
Processo nº: 11942/23
Folha nº: 41
Assinatura/Matrícula

Quarto – Durante sua permanência no local de estágio, o estagiário estará segurado contra riscos de acidentes pessoais, cuja contratação dar-se-á às expensas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO. **Parágrafo Quinto** – Em cumprimento ao inciso I dos artigos 7º e 9º da Lei nº. 11.788/2008, será firmado Termo de Compromisso vinculado a este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, entre o CONCEDENTE, o estagiário e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:** Por força do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e a fim de alcançar os objetivos da relação em voga, fica o CONCEDENTE obrigado a: Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem; Indicar a área de seu interesse, em que o estagiário será aproveitado em atividades relacionadas aos seus respectivos cursos; Definir a carga horária do estagiário, sem prejuízo das atividades escolares, que deverá constar no termo de compromisso e não poderá exceder ao limite de seis horas diárias e trinta horas semanais; **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:** Por força do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e a fim de alcançar os seus objetivos, fica a INSTITUIÇÃO DE ENSINO obrigada a: A. Enviar à CONCEDENTE documento que ateste a matrícula e frequência regular do ALUNO; B. Designar um professor orientador para o acompanhamento do estágio, o que deverá ser comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do artigo 7º da Lei 11788/08 e por menção de aprovação final; C. Prestar informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venham a ser solicitadas pela CONCEDENTE; D. Orientar e supervisionar o ALUNO, em atividades práticas ou teóricas, acompanhando o desenvolvimento das atividades práticas; E. Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais, normas e determinações da CONCEDENTE relativas ao bom funcionamento dos serviços hospitalares; F. Fornecer a relação do corpo docente que atuará nas dependências da CONCEDENTE, comunicando as eventuais alterações para o devido controle de acesso ao hospital; G. Fornecer a escala dos alunos que participarão do estágio a cada período; H. Garantir a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no presente convênio; I. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o ALUNO para outro local em caso de descumprimento de suas normas; J. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de todos os alunos que venham a atuar nas dependências da CONCEDENTE; K. Providenciar termo de compromisso a ser celebrado com o educando ou com seu representante e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; L. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso; **CLÁUSULA QUARTA – Caberá ao ALUNO:** A. Respeitar as normas da CONCEDENTE; B. Reportar-se ao professor orientador da INSTITUIÇÃO DE ENSINO na hipótese de qualquer dúvida quanto às atividades decorrentes do estágio; C. Atuar com zelo no desenvolvimento de suas atividades de estágio com o objetivo de não causar quaisquer danos ao patrimônio da CONCEDENTE; D. Desenvolver as atividades do estágio sempre sob a supervisão do professor orientador da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou supervisor da CONCEDENTE,

Marcus Zurvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 133

LIVRO Nº F-97

DELCA/DICAD
Processo nº: 14942/23
Folha nº: 42
Assinatura/Matricula

TERMO Nº 34/2023

não sendo permitida, sob qualquer forma ou pretexto, a atuação individual do ALUNO em quaisquer procedimentos, em especial quando se tratar de assistência aos pacientes; E. Assinar o "Termo de Compromisso de Estágio" com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, obrigando-se a cumprir as condições e normas fixadas para o estágio; F. Comparecer nas dependências da CONCEDENTE devidamente uniformizado e identificado, durante todo o período do estágio. G. Portar, quando aplicável, os seus materiais de uso pessoal; H. A presença dos alunos nas dependências da **CONCEDENTE** fica limitada ao período dos estágios. I. É terminantemente vedada a atuação dos estagiários sem o acompanhamento e a supervisão de um professor da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou de um profissional habilitado e integrante do quadro de funcionários e/ou prepostos do **Fundo Municipal de Saúde**; **CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO:** As atividades de estágio objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão realizadas pelo prazo de 1 (um) semestre letivo, prorrogável por igual período, a critério do CONCEDENTE. **CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA INDIVIDUAL DE ESTÁGIO:** O estagiário cumprirá carga horária de 30 (trinta) horas semanais, distribuída entre os dias úteis da semana, de acordo com o critério fixado pelo CONCEDENTE, observando, em qualquer caso, o horário das atividades acadêmicas, assim como o disposto na Lei nº. 11.788/2008. **Parágrafo Único:** O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, por vontade dos partícipes, devendo o interessado manifestar formalmente a sua intenção nesse sentido, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias sem que seja devida qualquer parcela a título de indenização, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e ressalvados os estágios em andamento que deverão ser concluídos de comum acordo entre as partes. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:** O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não resultará em qualquer custo para a CONCEDENTE. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:** O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará pelo período de **60 (sessenta) meses**, a partir de sua publicação, prorrogável mediante acordo entre as partes. **Parágrafo Único:** O CONCEDENTE poderá rescindir unilateralmente o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a qualquer tempo, quando houver interesse público e conveniência da Administração Pública e, ainda, no caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou no presente termo, em especial pela infração de qualquer de suas cláusulas e condições, sem que tenha que indenizar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93. **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos relativos à execução deste termo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, celebrando-se, sempre que necessários, termos aditivos, inclusive para a prorrogação de seu prazo de vigência, observados sempre os parâmetros dados pelas leis nacionais nº. 8.666/1993 e 11.788/2008 e a Lei Municipal nº. 6.475/2007; **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:** O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, no prazo indicado pelo artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, renunciando, desde já, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a

Marcelo Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8.721 - SMS Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 134

LIVRO Nº F-97

DELCA/DICAD
Processo nº: 14942/23
Folha nº: 13
Assinatura/Matrícula

TERMO Nº 34/2023

qualquer outro que, por ventura, venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal.*****
Petrópolis, 20 de junho de 2023.

Marcus Carvalho
Secretário de Saúde
Mat. 84217 SMS Petrópolis



Município de Petrópolis - Secretário de Saúde

Geisa Aparecida Riuinetti
Contratada